

Numero do Documento: 2331402
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº 04062650/2019
INTERESSADO(a): **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**

Trata-se de solicitação formulada pela **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.273.592/0001-64** no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto "Construção de UTI – Serviço de obra e engenharia para construção predial de uma UTI com 10 leitos na Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza", visando assim garantir a continuidade nos atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 235 e 236, MAPP nº 4193, considerando tratar-se de entidade filantrópica.

Justifica a instituição filantrópica **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls. 235 à 239. há 159 anos atende a população de nosso Estado, proporcionando-lhe um tratamento adequado, ao mesmo tempo em que promove treinamento e aperfeiçoamento de centenas de profissionais nas áreas médicas e de enfermagem. Sob sua administração encontra-se o Hospital da Santa Casa, um dos maiores hospitais gerais do Estado dispondo de 321 leitos, destes, 07 de UTI, todos destinados a pacientes do Sistema único de Saúde – SUS. A proposta de reforma e ampliação da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital, que contará com 10 leitos com novos equipamentos, é de suma relevância para que seja assegurada a eficiência dos serviços prestados à população mais carente do Estado, através do SUS. Conforme orçamento completo apresentado, os preços unitários estão de acordo com a tabela SEINFRA/CE 26.1 SEM DESONERAÇÃO e SINAPI 2020/03 SEM DESONERAÇÃO.

A presente solicitação justifica-se diante do risco produzido pela demora na formalização do chamamento público, tendo em vista o atual cenário de pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarado pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do disposto na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, com base no Decreto 7.616/2011. Vale ainda ressaltar o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020).

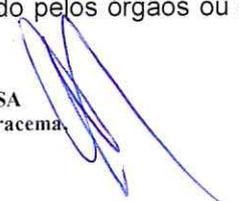
Em síntese, a área técnica, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVIG e Núcleo de Vigilância Sanitária - NUVIS, por meio do Parecer Técnico, fl. 151, manifesta-se pela aprovação do projeto arquitetônico para instalação de uma Unidade de Tratamento Intensivo -UTI, com 10 leitos na Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, que encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a dispensa de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**, Sendo o presente **ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa**, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, art. 30, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 18. O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual nas seguintes situações:

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso Nº 600, Bloco “C” - Praia De Iracema,
CEP: 60.060-440 – Fortaleza - Ce
Fone: 3101-5225




I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º **O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.”**

Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 31. O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual nas seguintes situações:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, objeto da parceria, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Parágrafo único. As parcerias celebradas nos termos do inciso I deste artigo terão vigência máxima de cento e oitenta dias, não prorrogáveis.

No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a dispensa de chamamento público, devido a atual situação de calamidade pública, em razão da urgência que o caso requer, devido ao estado de emergência em saúde pública decretado pelo Governo do Estado do Ceará por meio do DECRETO nº 33.510, de 16 de março de 2020, e de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020). Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em dispensa de chamamento público conforme previsto no art. 18, inciso II da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 31, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 30, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 19 de maio de 2020

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso Nº 600, Bloco “C” - Praia De Iracema,
CEP: 60.060-440 – Fortaleza - Ce
Fone: 3101-5225

